



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 033/21

PROJETO Nº

LEI

RESOLUÇÃO

Autor: Vereador Glayson Johnny

Ementa: Institui o programa Pet Amigo no Município de Santa Luzia.

DATA	HISTÓRICO
08/03	Protocolo
09/03	Leitura/Distribuição
15/03	Comissões - Aprovada pelas Comissões
16/03	1ª Discussão e Votação - Aprovada 14 Votos
23/03	2ª Discussão e Votação - Aprovada 13 Votos
14/04/21	Protocolado M. Veto nº 036/2021 =
21/04/21	Nomeados membros Comissão Especial = Vereadores: Jurim do Lou, Lelei Sotão e Iru do Sotão.
29/04/21	Veto repetido - 11 Votos - Encaminhado ao nº 103/21 ao Executivo.

PROPOSIÇÃO Nº 041/2021

RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.260, de 04 de maio de 2021.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 04/05/2021
RETIRADO EM

Sector de

“Institui o programa Pet Amigo no Município de Santa Luzia.”

Art.1º- Fica instituído no município de Santa Luzia o Programa Pet Amigo que tem como objetivo coletar, recondicionar, armazenar e distribuir os gêneros alimentícios, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, casinhas, brinquedos, todos provenientes de doações de:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II- fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado e/ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III- apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- IV - órgãos públicos; e
- V- pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

Art. 2º- A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo programa, regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º- São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

- I – protetores independentes e cadastrados;
- II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

Parágrafo único. Para todos os beneficiários que trata o caput, haverá fiscalização por órgão competente para comprovar a veracidade da necessidade de participação no programa e deverão informar, mensalmente, o número de animais atendidos com as doações do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Programa Pet Amigo.

Art. 5º- Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o programa, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 6º- Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes e legislações vigentes, regulamentar e fornecer incentivos fiscais e tributários aos doadores do Programa Pet Amigo.

Art. 7º- A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 8º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 9º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

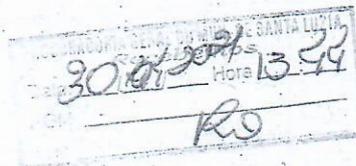
Art. 10º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício CMSG. nº 103/2021

Santa Luzia-MG, 29 de abril de 2021.

Assunto: Veto Rejeitado.

CÓPIA

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **rejeitou o veto total** constante da **Mensagem de Veto nº 036/2021** que **Veta integralmente à Proposição de Lei nº 041/2021**, que **“Institui o Programa Pet Amigo no Município de Santa Luzia.”**, sirvo-me deste para comunicá-los e requerer o número de Lei para a devida promulgação da lei conforme dispõe a Lei Orgânica. Segue anexo Proposição nº 041/2021, anteriormente enviada. Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

Atenciosamente,


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 066/2021

Santa Luzia-MG, 23 de março de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

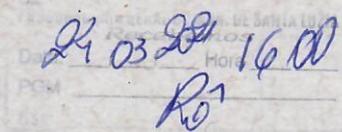
Exmo. Sr. Prefeito,

CÓPIA

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 041/2021 que "*Institui o programa Pet Amigo no Município de Santa Luzia.*" De autoria do Vereador Glayson Johnny.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 041, de 23 de março de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“Institui o programa Pet Amigo no Município de Santa Luzia.”

Art.1º- Fica instituído no município de Santa Luzia o Programa Pet Amigo que tem como objetivo coletar, recondicionar, armazenar e distribuir os gêneros alimentícios, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, casinhas, brinquedos, todos provenientes de doações de:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II- fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado e/ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III- apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- IV - órgãos públicos; e
- V- pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

Art. 2º- A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo programa, regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º- São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

- I – protetores independentes e cadastrados;
- II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

Parágrafo único. Para todos os beneficiários que trata o caput, haverá fiscalização por órgão competente para comprovar a veracidade da necessidade de participação no programa e deverão informar, mensalmente, o número de animais atendidos com as doações do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Programa Pet Amigo.

Art. 5º- Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o programa, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 6º- Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes e legislações vigentes, regulamentar e fornecer incentivos fiscais e tributários aos doadores do Programa Pet Amigo.

Art. 7º- A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 8º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 9º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 10º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 037/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Meio Ambiente e Proteção Animal; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 033/2021 que **“Institui o programa Pet Amigo no Município de Santa Luzia.”** De autoria do Vereador Glayson Johnny.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para a relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

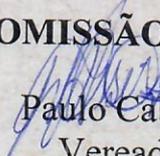
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 033/2021, seguindo o relatório.

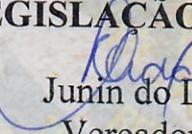
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

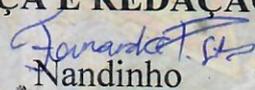
VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 033/2021 para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

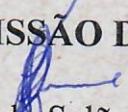
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

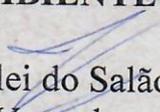

Paulo Cabeção
Vereador
(Presidente)

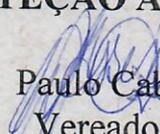

Junin do Lau
Vereador
(Vice-Presidente)


Nandinho
Vereador
(Suplente Relator)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL:

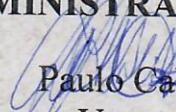

Du do Salão
Vereador
(Suplente Presidente)

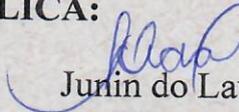

Lelei do Salão
Vereador
(Suplente Vice-Presidente)


Paulo Cabeção
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Cristiano Matos
Vereador
(Suplente Presidente)


Paulo Cabeção
Vereador
(Suplente Vice-Presidente)


Junin do Lau
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 033/2021

Ementa: Institui o programa Pet Amigo no Município de Santa Luzia.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Glayson Johnny, que tem por finalidade instituir o programa Pet amigo no município.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo incentivar os protetores e entidades protetoras a continuarem executando esse trabalho tão importante de proteção aos animais.

B – Da Legalidade e Competência

Inicialmente, a matéria sob o ponto de vista regimental e de formação do processo legislativo, atende na LOM e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Verifica-se estar adequada, em parte, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição do “programa Pet Amigo no Município”, sendo que os atos necessários para implantação se fará em conformidade com as diretrizes do Poder Executivo.

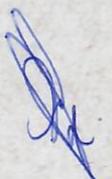
Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Além disso, não há impedimento algum, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes.

Portanto, tem-se que não há qualquer inconstitucionalidade na previsão, uma vez que apenas estabelece os objetivos e abre espaço para o poder Executivo regulamentar junto as Secretarias.

Assim, tratando-se de matéria relacionada à organização administrativa do Município, que depende recursos, pessoal e força de trabalho para a realização, convém esclarecer que a iniciativa de projeto de lei determinando a inclusão de certa regulamentação de modus operandi a ser regulamentado pelo poder executivo.

Nada impede, entretanto, iniciativa parlamentar no sentido de instituir a celebração em si, com natureza motivacional, desde que não imponha ou “permita” medidas ao Executivo.


Nandinho
Matricula 3339
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 033 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 15 de março de 2021

VEREADOR NANDINHO

Suplente de Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Nandinho
Matrícula 3339
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Nandinho

Vinicius Barbosa

De: Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de março de 2021 14:41
Para: 'andreleite@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'dudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'henrysantos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'ilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'ivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'junindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'nandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulobigodinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'waguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'wandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'comunicacao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'Gilmara Mouraria';
paulobigodinhovereador@gmail.com;
rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;
procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;
subprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br
Assunto: PL 032, 033, 034/2021 e APL 006/2021
Anexos: PL 032_21.pdf; PL 033_21.pdf; PL 034_21.pdf; APL 006_21.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

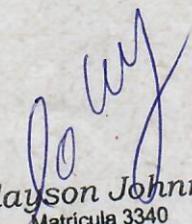
PROJETO DE LEI Nº 033 2021

“Institui o Programa Pet Amigo no Município de Santa Luzia”

O Vereador Glayson Johnny da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário a seguinte proposição:

Art.1º- Fica instituído no município de Santa Luzia o Programa Pet Amigo que tem como objetivo coletar, recondicionar, armazenar e distribuir os gêneros alimentícios, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, casinhas, brinquedos, todos provenientes de doações de:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II- fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado e/ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III- apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- IV - órgãos públicos; e
- V- pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;


Glayson Johnny
Matricula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo programa, regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º- São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

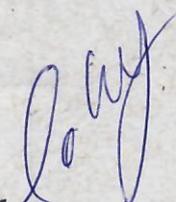
Parágrafo único. Para todos os beneficiários que trata o caput, haverá fiscalização por órgão competente para comprovar a veracidade da necessidade de participação no programa e deverão informar, mensalmente, o número de animais atendidos com as doações do programa.

Art. 4º- Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Programa Pet Amigo.

Art. 5º- Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o programa, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 6º- Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes e legislações vigentes, regulamentar e fornecer incentivos fiscais e tributários aos doadores do Programa Pet Amigo.

Art. 7º- A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.


Glayson Johnny
Matricula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 8º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 9º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 10º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia- MG, 08 de março de 2021.

Glayson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny
Vereador

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.
Contato: (31) 3641-2732 / 9 9104-1007
glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

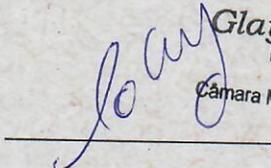
Justificativa:

Sabe-se a necessidade de políticas públicas voltadas a causas animais no município de Santa Luzia. Desta forma a presente proposta visa acolher instituições, Organizações não governamentais (ONGs) e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, devido ao fato de que o número de instituições protetoras e de protetores independentes têm crescido, pois cada dia mais pessoas estão se sensibilizando com a causa animal. Porém, o grande desafio das entidades de proteção animal é arcar com os custos da alimentação, higiene e acomodação dos animais que constantemente são abandonados e vivem famintos e desamparados pelas ruas do município.

Dessa forma, instituir o Programa Pet Amigo é uma forma de ajudar e incentivar os protetores e entidades protetoras a continuarem executando esse trabalho tão importante de proteção animais. Além disso, o Poder Público Municipal também poderá ser beneficiário direto das doações. Trata-se de uma forma de auxiliar o Poder Público a cuidar dos animais, por meio da distribuição de doações de ração em condições de consumo, bem como utensílios para os animais que são amparados nestas instituições.

Assim, apresento o projeto de lei e peço apoio aos nobres colegas vereadores para a sua aprovação.

Santa Luzia-MG, 08 de março de 2021.


Glayson Johnny
Matricula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny
Vereador

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Contato: (31) 3641-2732 / 9 9104-1007

glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br